



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Av. Rio Branco, 65 – 17º andar CEP 20090-004 – Centro - Rio de Janeiro – RJ

INFORME CCL Nº 002/2014

Data: 22/janeiro/2014

Assunto: Preenchimento da Validade nos Certificados no caso de Certificação de Produtos Seriadados

Orientações:

Considerando que o artigo 60 da Resolução ANP nº 19/2013 estabelece que a ANP poderá publicar informações adicionais aos procedimentos estabelecidos na Resolução por intermédio de Informes Técnicos no sítio da ANP, esta Coordenadoria apresenta por meio deste informativo orientações sobre o preenchimento do período de validade do certificado, no caso de certificação de produtos seriados.

1. O campo *Prazo de Validade*, constante no Modelo de Certificado de Conteúdo Local, anexo à Resolução ANP nº 19/2013, deve ser preenchido apenas quando se tratar de certificação de Bens e Materiais Seriadados.
2. Ao preencher o referido campo, a certificadora deve indicar a data de início e de fim da validade do certificado, no seguinte formato:

Prazo de Validade: DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA

3. Nos certificados já emitidos, continua válida a data do certificado como início da validade.
4. Nos certificados já emitidos, caso haja referência a uma data de início diferente da data do certificado, continua válida a referida data de início de validade.